



Autor: DEPUTADO MICHEL JK

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0132/12-AL

Protocolo nº: 3862/12

Data: 20/06/2012

Assunto: Autoriza o poder executivo Estadual criar a Bolsa Coordenador, e incentivos financeiros às Escolinhas de Futebol e a outras modalidades.

Tramitação Legislativa

Leituras: 25.06.2012

nº S. Ord. 51º S.O.

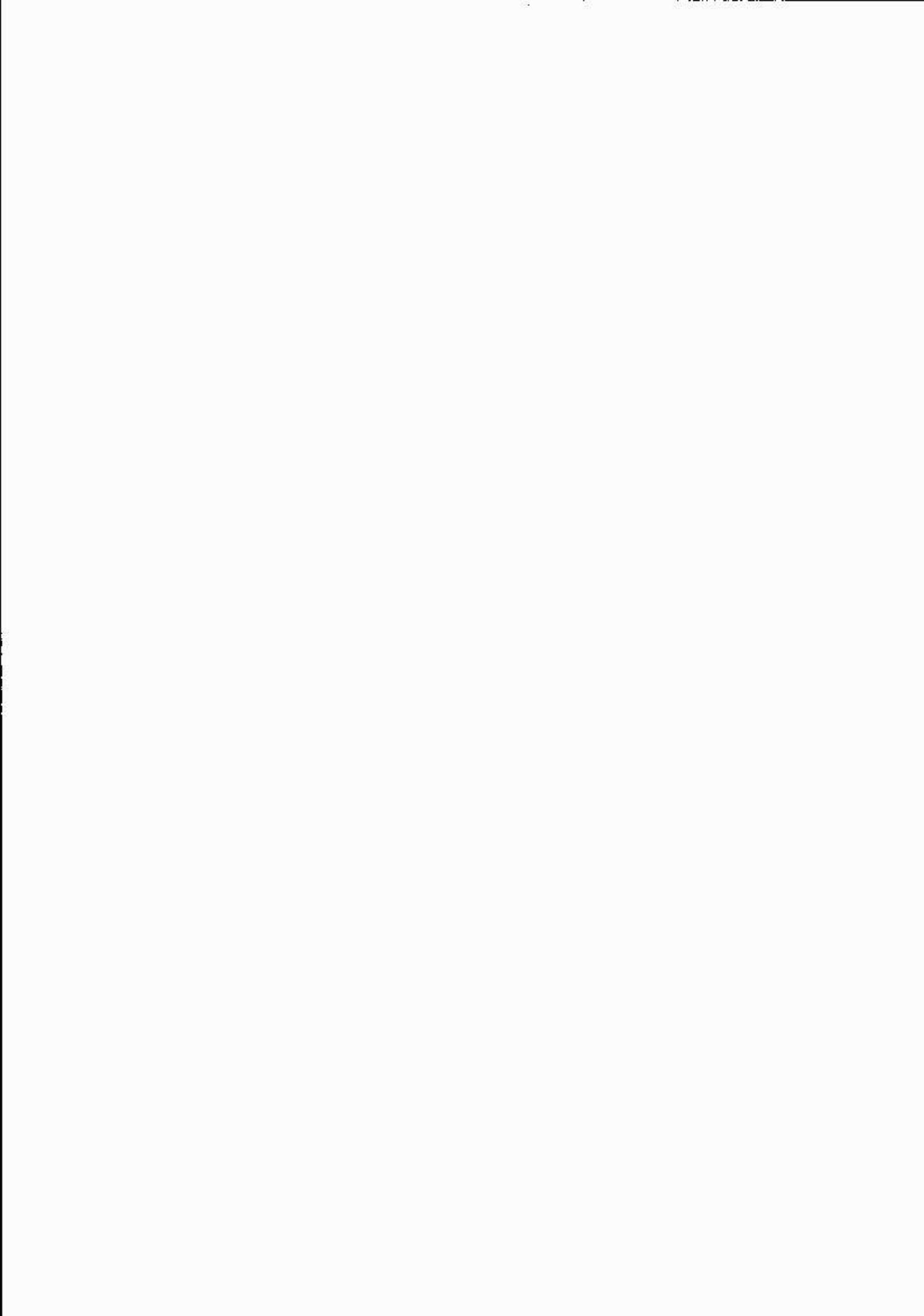
COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações:

SECRETARIA LEGISLATIVA

25/06/12





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3862/12

PROTOCOLO EM 20/06/12 HORARIO 16:45

Servidor responsável Deide Volodars
NOME SOBRENOME ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 0132/12 - AL

Autor: Deputado Michel JK

Autoriza o poder executivo estadual criar a Bolsa Coordenador, e incentivos financeiros às Escolinhas de Futebol e a outras modalidades.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art.107, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar a Bolsa Coordenador, e incentivos financeiros às Escolinhas de Futebol e a outras modalidades esportivas existentes no âmbito do Estado do Amapá.

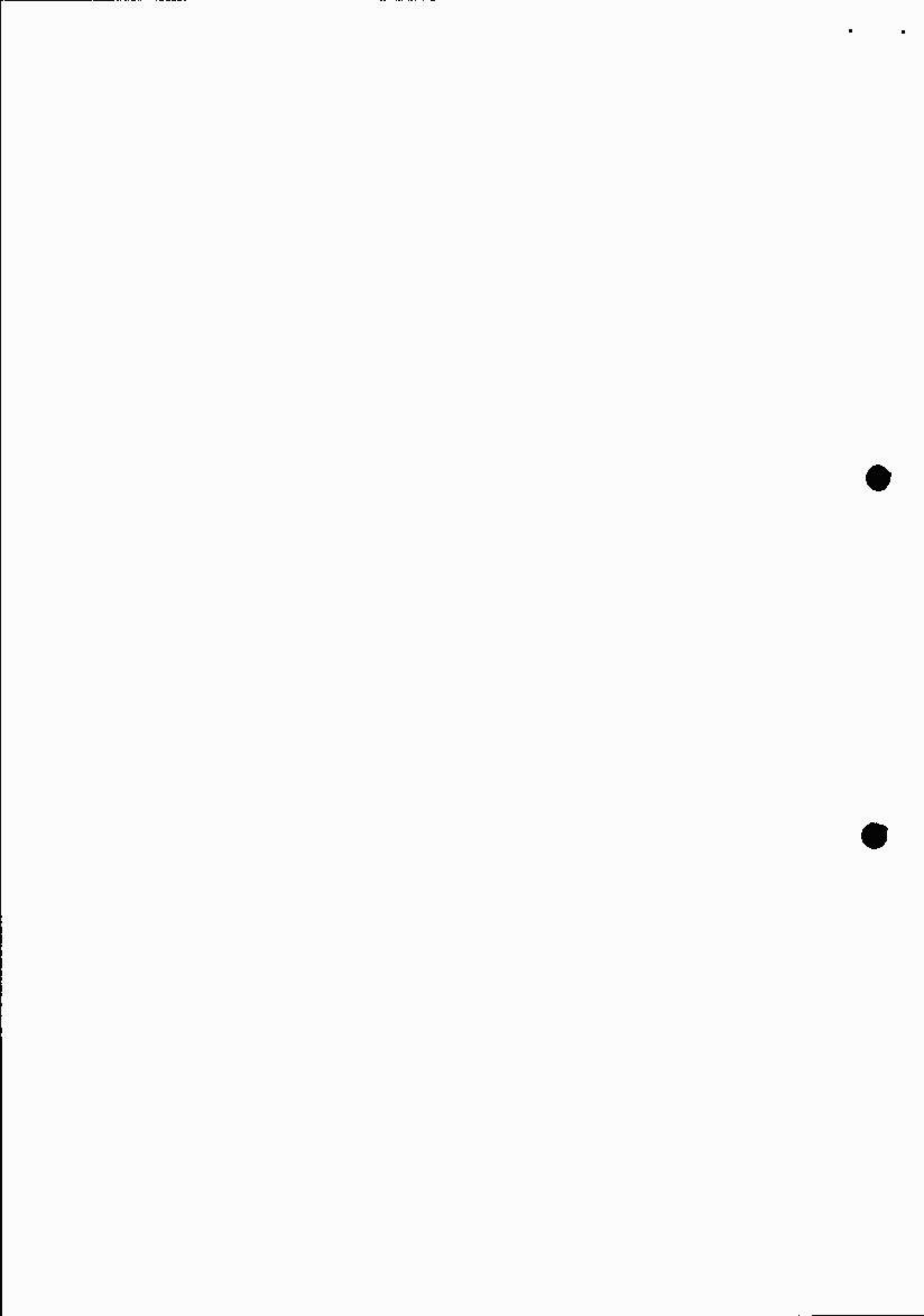
Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se por Escolinhas de Futebol, e outras modalidades esportivas, entidades sociais com finalidades não lucrativas, legalmente constituídas ou não, que comprovadamente exerçam atividades esportivas com crianças, adolescentes e jovens.

Art. 3º A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL será responsável pelo cadastramento e credenciamento das entidades interessadas e seus respectivos dirigentes, e pela fiscalização dos recursos investidos.

Parágrafo único. Caberá à SEDEL criar dispositivos que comprovem o pleno funcionamento das atividades esportivas desenvolvidas pelas escolinhas de futebol e outras modalidades.

Art. 4º As entidades sociais atendidas pelo incentivo financeiro prestarão contas, trimestralmente de suas atividades e da aplicação dos recursos recebidos.

§ 1º Só terão acesso aos incentivos financeiros as entidades, sociais esportivas legalmente constituídas, podendo apenas seu dirigente concorrer à Bolsa Coordenador.



§ 2º O descumprimento das exigências contidas no art. 4º da presente lei, acarretará na exclusão da entidade dos cadastros da SEDEL, sem prejuízo das penalidades legais.

Art. 5º Poderão concorrer à Bolsa Coordenador todos os dirigentes das Escolinhas de Futebol e outras modalidades, estejam estas constituídas legalmente ou não.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio Nelson Salomão, Sala das Sessões, 20/06/12.



Michel JK
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA:

A educação e o lazer abrangem processos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Todos devem ter assegurados seus direitos à educação e ao lazer, garantidos pela Constituição Federal Brasileira e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Esses direitos se acentuam quando se trata de crianças que, por estarem em fase de formação e desenvolvimento físico e psíquico, necessitam de atividades motoras que consumam energia e permita interação com outros indivíduos.

É notório que jovens de todas as partes do mundo, em especial no Brasil, se deslumbram com a possibilidade de vencer na vida por intermédio do futebol. À reboque dessas expectativas não tão distantes do desejo de realizar um sonho de infância, surgem as escolinhas desportivas, quase sempre coordenadas por pessoas voluntárias, que se doam para realizar um trabalho social tão relevante, mas pouco reconhecido pela sociedade e pelo poder público.

A presente propositura objetiva fazer com que o Estado possa oferecer condições básicas e necessárias para que estas instituições e seus respectivos dirigentes possam receber o apoio e atenção que merecem e necessitam, ao mesmo tempo em que objetiva também ser a ferramenta para dificultar as ações nocivas ao bem estar de crianças e adolescentes, que por estarem ociosos e vulneráveis, tornam-se presas fáceis da violência, da exploração e do ingresso ao mundo da delinquência e da dependência química.

Diante disso, apresentamos o presente Projeto de lei para apreciação das Nobres Partes e posterior aprovação nessa Casa de leis.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0090/12-seleg/al

Macapá-AP, 27 de Junho de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - C.JR.

Senhor Presidente,

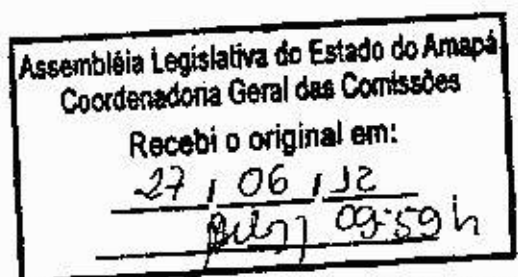
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo da Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0134/12-AL	Acréscita o Artigo 244-A à Lei nº 066, de 03 de Maio de 1993, e dá outras providências	Deputado Charles Marques
PLO	0133/12-AL	Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio do Estado do Amapá comunicar, por escrito, em caráter preventivo, aos Juizados da Infância e da Juventude, aos Conselhos Tutelares e aos pais ou responsáveis, da ocorrência de faltas excessivas dos alunos antes que ultrapasse o limite permitido de 25% de ausências	Deputado Michel JK
PLO	0132/12-AL	Autoriza o poder executivo Estadual criar a Bolsa Coordenador, e incentivos financeiros às Escolinhas de Futebol e a outras modalidades.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo





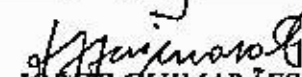


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º
0132/12-AL, que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 27 de junho de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EDINHO
DUARTE para relatar a matéria.

Macapá-AP, 28 de junho de 2012.

Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 28 de junho de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. Nº 0132/12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 28 de junho de 2012.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2013.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE JUNTADA

0034 Nesta data faço juntada do PARECER Nº 13-CJR-AL, da lavra do Deputado EDINHO DUARTE.

Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador-Interino



Parecer nº 0034/13- CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0132/12-AL	AUTOR: Deputado Michel JK
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL CRIAR A BOLSA COORDENADOR E INCENTIVOS FINANCEIROS ÀS ESCOLINHAS DE FUTEBOL E A OUTRAS MODALIDADES.	RELATOR: Deputado EDINHO DUARTE

I - HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Michel JK, que autoriza o Poder Executivo Estadual a criar a Bolsa Coordenador e incentivos financeiros às Escolinhas de futebol e a outras modalidades, para o qual fui designada para emissão do competente parecer.

Em pauta a proposição não recebeu emendas, tendo sido encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de Parecer.

A proposição tem como objetivo incentivar instituições e dirigentes de escolas que se dedicam incansavelmente ao treinamento de jovens e adolescentes que tem talento para a atividade e para a pratica desportiva, seja concedido o apoio financeiro, para que continuem na sua busca por atletas, utilizando a prática desportiva como ferramenta para dificultar ações nocivas ao bem estar da criança e do adolescente, consideradas presas fáceis da violência e do ingresso ao mundo da delinquência.

II - VOTO DO RELATOR:

Quando ao objeto de análise desta Comissão, a República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitado os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; aos Estados, sobre as de predominante interesse regional; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I, da citada Carta.



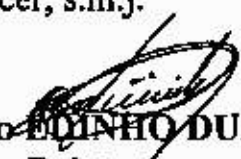


A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição Federal. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

A luz da Constituição Estadual, o parágrafo único, do Art. 104 da Carta Amapaense, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado, não faz menção àquela ora examinada, concorrentemente o art. 94, determina que é competência da Assembleia Legislativa legislar sobre todas as matérias de competência do Estado. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a iniciativa do processo legislativo. Em se tratando de matéria de natureza autorizativa, não haverá qualquer óbice à tramitação da proposição.

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 0132/12-AL, sugerindo aos demais pares sua APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado **MUNHO DUARTE**
Relator



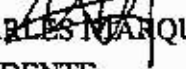


III -- DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0132/12-AL.


Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP


Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0023/13-CJR - AL

Macapá-AP,
20 de maio de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0034/13-CJR-AL	PL.	0132/12-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL CRIAR A BOLSA COORDENADOR E INCENTIVOS FINANCEIROS ÀS ESCOLINHAS DE FUTEBOL E A OUTRAS MODALIDADES
0073/13-CJR-AL	PL.	0138/12-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PREENCHIMENTO DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE, QUANDO ATENDIDO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DO ESTADO DO AMAPÁ.
0063/13-CJR-AL	PL.	0166/12-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES CONTENDO O NÚMERO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (LIGUE 180) NOS ORGÃOS E ENTES ADMINISTRATIVOS PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ.
0064/13-CJR-AL	PL.	0172/12-AL	DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO, POR RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, DE PRODUTOS COM PREÇO DEFINIDO POR PESO NO CARDÁPIO.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

*Recebido em
20/05/13
PPB.*

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº 0190/2013-SELEG-AL

Macapá/AP, 29 de maio de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Amapá - COF


Senhor Presidente,

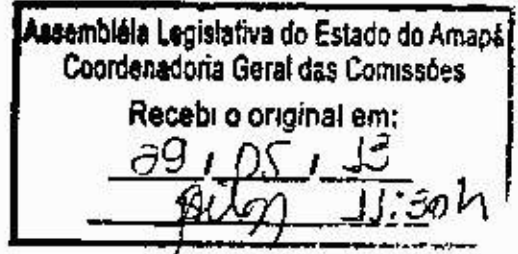
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art.53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	N.º Proposição:	Ementa:	Autor
PL0	0132/12-AL	Autoriza o Poder Executivo Estadual criar a Bolsa Coordenador, e incentivos financeiros às Escolinhas de Futebol e a outras modalidades.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativa



24



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e
Tecnologia – CEC.

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL. N°
0132/12-AI, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 25 de maio de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta
Presidência.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2013.


Deputado ROSELI MATOS
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. Nº. 0132/12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2013.


Deputado JACI AMANJAS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2013.


Deputado JACI AMANJAS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº. 0085 /12-CEC-AL, da lavra do Deputado JACI AMANJAS

Macapá-AP, ____ de ____ de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0015/13-COF-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0132/12 - AL.	AUTOR: DEPUTADO MICHEL JK
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CRIAR A BOLSA COORDENADOR E INCENTIVOS FINANCEIROS AS ESCOLINHAS DE FUTEBOL E OUTRAS MODALIDADES	RELATOR: Deputado: JACI AMANAJAS

I - HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0132/13-AL, de autoria do nobre Deputado Michel JK, que autoriza o Poder Executivo estadual a criar a bolsa coordenador e incentivos financeiros as escolinhas de futebol e outras

A matéria presente objetiva fazer com que o Estado possa oferecer condições básica e necessária para que estas instituições e seus respectivos dirigentes possam receber o apoio e atenção que merecem e necessitam as crianças e adolescentes que por estarem ociosos e vulneráveis tornam-se presas fáceis da violência.

Com relação aos aspectos técnicos, convém ressaltar que os Projetos de Lei autorizativos, têm guarida e validade de apreciação sem nenhum obstáculo de cunho procedimental, sendo de praxe, nesta Casa, a sua aprovação.

Isso decorre do entendimento, segundo o qual, o efeito jurídico de uma Lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a pratica de ato de sua competência que ainda não foi posto em pratica.

Assim, não se pode realçar qualquer menção a inconstitucionalidade por falta de iniciativa, uma vez que o projeto visa autorizar o Executivo e não impor, determinar ou obrigar qualquer ato de gestão ou execução. Cabe ao Chefe do Executivo analisar a pertinência para a aplicação da lei, ou, simplesmente deixa-la até possível necessidade de aplicação de suas disposições.

II - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à APROVAÇÃO do Projeto Lei de n. 0132/12-AL.

É o Parecer S.M.J

Deputado JACI AMANAJAS
Relator



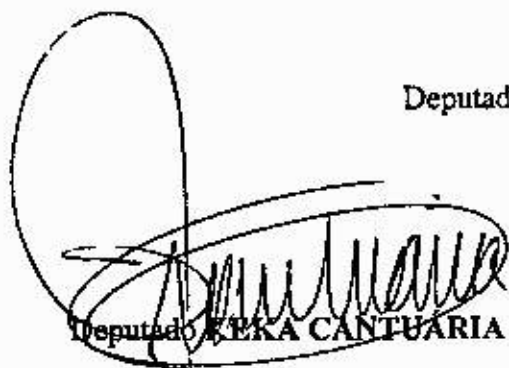


III - DECISÃO DA COMISSÃO:


A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0132/12-AL.

Macapá - AP, de _____ de 2013.

VOTOS A FAVOR



Deputado KEKA CANTUÁRIA



Deputado KAKÁ BARBOSA
PRESIDENTE

Deputada ROSELI MATOS

Deputado EDINHO DUARTE



Deputado JACI AMANAJÁS

VOTOS CONTRA

Deputado KAKÁ BARBOSA
PRESIDENTE

Deputado KEKA CANTUÁRIA

Deputado ROSELI MATOS

Deputado EDINHO DUARTE

Deputado JACI AMANAJÁS





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -COF

Ofício nº
0009/13-COF - AL

Macapá-AP,
de Agosto de 2013.

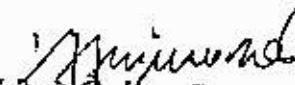
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0018/13-COF-AL	PL	0010/13-AL	DISPÕE SOBRE GARANTIR AOS AGRICULTORES, USUÁRIOS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL, DESCONTO DE 50% NO PREÇO DA PASSAGEM AOS DOMINGOS E FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0015/13-COF-AL	PL	0132/12-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CRIAR A BOLSA COORDENADOR DE INCENTIVO FINANCEIROS AS ESCOLINHAS DE FUTEBOL E OUTRAS MODALIDADES.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente


Jorge Guimarães
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.
NESTA






ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0132/12-AL.

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.



Patrícia Almeida Barbosa
Secretária Legislativa

